



**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior (Fundes):
regime de colaboração e função supletiva da união no contexto das instituições
públicas não federais de ensino superior**

*Higher Education Maintenance and Development Funding (Fundes):
collaboration regime and union supplementary role in non federal public institutions of higher
education context*

*Fonds de Maintenance et de Développement de L'enseignement Supérieur (Fundes):
régime de collaboration et fonction supplémentaire de l'union dans le contexte des institutions
publiques non fédérales d'enseignement supérieur*

Antônio de Macêdo Mota Júnior¹
Universidade Estadual de Feira de Santana

Sergio Henrique da Conceição²
Universidade do Estado da Bahia

Resumo: Este estudo exploratório, bibliográfico e documental apresenta o cenário de tentativas de implementação de mecanismos de financiamento público, voltados às instituições públicas não federais de ensino superior no Brasil. Atualmente, essas instituições são responsáveis por 40% da oferta pública de ensino superior, sendo 67% no interior do país, conseqüentemente, relevantes para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). Os resultados sinalizam um cenário demandante da implementação de um fundo de manutenção e desenvolvimento da educação superior (Fundes), que possa efetivar o regime de colaboração federativa, tornando mais adequado esse arranjo constitucional, bem como superar o caráter residual desse financiamento e o impacto das recentes limitações de recursos às políticas sociais no Brasil.

Palavras-chave: Educação Superior. Financiamento da Educação Superior. Fundes.

Abstract: This is an exploratory, bibliographic and documental study which presents the scenery of the implementation of public funding arrangements, focused on non federal public institutions of Higher Education in Brazil. Nowadays, those institutions are responsible for 40% of public offer of Higher Education, 67% of those institutions are in the countryside, therefore, relevant to the achievements of goals of the Education National Plan (PNE). The results show a demanding scenery of implementation of a Higher Education maintenance and development funding (Fundes), which can effective the federative collaboration regime, becoming more adequate this constitutional arrangement, as well as surpass the residual nature of this funding and the impact of the fresh restriction of resources to the social politics in Brazil.

Keywords: Higher Education. Higher Education Funding. Fundes.

¹ Mestre em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Analista Universitário da Área de Ciências Contábeis na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). *E-mail:* macedo@uefs.br. *Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/1993587897935359>. *ORCID:* <https://orcid.org/0000-0002-6440-4608>.

² Doutor em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Professor Titular na Universidade do Estado da Bahia (UNEB). *E-mail:* shconceicao@uneb.br. *Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/9308862450295724>. *ORCID:* <https://orcid.org/0000-0001-5833-9806>.

Résumé: Cette étude exploratoire, bibliographique et documentaire présente le scénario d'essais de mise en œuvre de mécanismes de financement publique destiné aux institutions publiques non fédérales de l'enseignement supérieur au Brésil. Actuellement, ces institutions sont responsables de 40% de l'offre publique d'enseignement supérieur dont 67% à l'intérieur du pays, par conséquent, pertinents à atteindre les objectifs de la Planification Brésilienne d'Éducation (PNE). Les résultats signalent une mise en scène qui exige l'implémentation de fonds pour le maintien et le développement de l'éducation supérieur (FUNDES) qui peut rendre le régime de collaboration fédérative efficace en rendant plus adéquat cet arrangement constitutionnel et aussi surmonter le caractère résiduel de ce financement et l'impact des récentes limitations de ressources aux politiques sociales au Brésil.

Mots clés: Educação Superior. Financement de l'Éducation Supérieure. Fundes.

Recebido em: 03 de setembro de 2020

Aceito em: 08 de abril de 2021

Introdução

A educação é uma das áreas em que se efetivam as políticas públicas, sendo um direito social e um dever do Estado, assegurados pela Constituição Federal do Brasil de 1988. Para tanto, ela deve ser “[...] promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2020a, art. 205, *caput*).

A Constituição Federal brasileira determina a vinculação constitucional para a Educação, em que esses federativos devem aplicar, anualmente, um percentual da receita de impostos e de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso da União, deve-se aplicar, no mínimo, um percentual de 18% e, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve-se aplicar, no mínimo, 25% dessas receitas (BRASIL, 2020a, art. 212, *caput*).

Do outro modo, em face de uma tradição histórica de omissão política da União, frente às suas responsabilidades constitucionais primárias e supletivas acerca da educação, os Estados, e mesmo alguns municípios, acabaram por assumir encargos relativos à oferta de educação superior, a despeito de suas significativas responsabilidades pela oferta de ensino nos níveis: infantil; fundamental; médio; de jovens e adultos; e profissional (MOTA JÚNIOR; CONCEIÇÃO, 2016, 2020; OLIVEIRA; CONCEIÇÃO, 2019).

Os dados do Censo da Educação Superior do ano de 2018 (INEP, 2019b) ilustram bem a relevância na oferta de educação superior pelos entes subnacionais: o país apresenta 2.537 instituições de educação superior (IES), sendo 299 públicas. Dessas IES públicas,

110 são federais (37%), 128 estaduais (43%) e 61 municipais (20%). Além disso, dessas instituições, 107 são de universidades (36%), sendo 63 federais (59%), 40 estaduais (37%) e 4 municipais (4%). Portanto, as IES estaduais e municipais são 63% do total de IES públicas brasileiras, contabilizando um percentual de 40% do total das universidades públicas do país.

No cenário atual de interiorização da educação superior, das 299 IES públicas brasileiras, 201 (67%) estão localizadas no interior do país. Destas, apenas 22% (44) são instituições federais de ensino superior (IFES) e 78% (157) de IES públicas não federais, ou seja, IES estaduais (96) e municipais (61), localizadas no interior do Brasil. Além disso, no que se referem às universidades públicas, atualmente, o país possui 32 universidades federais presentes no interior e 21 nas capitais. Já dentre as universidades estaduais (40) e municipais (4), o país apresenta 22 estaduais e todas as municipais presentes no interior do país e 18 das estaduais nas capitais (INEP, 2019b).

Nesse sentido, é necessário frisar que a educação superior não se encontra mencionada no texto da Constituição Federal, que apenas trata do financiamento de instituições de ensino públicas federais (BRASIL, 2020a, art. 211, §1º), não existindo um fundo específico de financiamento destinado à educação superior, nem ao financiamento de IES públicas não federais, apesar de essas instituições responderem pela oferta de 40% de educação superior pública e por 78% dessa oferta no interior do país (INEP, 2019b).

Dessa forma, este trabalho apresenta um estudo exploratório, bibliográfico e documental acerca do financiamento público da educação superior no Brasil e, principalmente, da ausência de fundo financiador para esse nível de ensino, especialmente, para as universidades estaduais.

O trabalho está organizado em quatro sessões: esta seção introdutória, que apresenta o tema; uma seção que contextualiza o papel e relevância das instituições públicas não federais de educação superior; uma seção que discute aspectos acerca da implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior (Fundes); e conclui com as considerações finais e referências do estudo.

Oferta e financiamento da Educação Superior Pública não Federal

É possível identificar três fases marcantes na trajetória das instituições públicas estaduais de educação superior do país. A primeira fase, que se estendeu do início do século XX – com a criação das Universidades do Paraná e de Manaus, fruto da parceria dos governos estaduais com lideranças políticas, intelectuais e representantes da sociedade civil organizada,

antecipando-se à própria política federal para a criação da universidade brasileira – e vai até meados da década de 1940 (SAMPAIO; BALBACHESKY; PEÑALOZA, 1998).

A segunda fase, da década de 1940 até o início dos anos 1960, compreendendo o fim das iniciativas de implantação de instituições públicas estaduais de educação superior e a diminuição no número dessas instituições na sua totalidade, principalmente, em função do processo de federalização mais intenso entre os anos de 1960 e 1961. Já a terceira fase, início na década de 1980 e acentuada na de 1990, é caracterizada pela retomada de constituição e crescimento no número dessas instituições estaduais (BALBACHESKY; PEÑALOZA, 1998).

Tabela 1 – Quantitativo de universidades por unidade da federação e categoria administrativa – Brasil 2018

Região	Estados	Quantitativo de Universidades		
		Federal	Estadual	Municipal
Norte	Acre	1	0	0
	Amapá	1	1	0
	Amazonas	1	1	0
	Pará	4	1	0
	Roraima	1	1	0
	Rondônia	1	0	0
	Tocantins	1	1	0
	Total Norte	10	5	0
Nordeste	Alagoas	1	2	0
	Bahia	4	4	0
	Ceará	3	3	0
	Maranhão	1	2	0
	Paraíba	2	1	0
	Pernambuco	3	1	0
	Piauí	1	1	0
	Rio Grande do Norte	2	1	0
	Sergipe	1	0	0
Total Nordeste	18	15	0	
Centro-Oeste	Distrito Federal	1	0	0
	Goiás	1	1	1
	Mato Grosso	1	1	0
	Mato Grosso do Sul	2	1	0
	Total Centro-Oeste	5	3	1
Sudeste	Espírito Santo	1	0	0
	Minas Gerais	11	2	0
	Rio de Janeiro	4	2	0
	São Paulo	3	4	2
	Total Sudeste	19	8	2
Sul	Paraná	3	7	0
	Santa Catarina	2	1	1
	Rio Grande do Sul	6	1	0
	Total Sul	11	9	1
Total Geral		63	40	4

Fonte: Sinopse Estatística do Censo da Educação Superior 2018 (INEP, 2019b).

Atualmente, conforme Tabela 1, o país contabiliza 63 universidades federais, 40 estaduais e 4 municipais. A região Nordeste tem 18 universidades federais e é a que mais apresenta universidades estaduais (15), porém não tem universidade municipal. A região Norte também não tem universidade municipal e apresenta 10 federais e 5 estaduais. A região Sudeste é a que apresenta mais universidades federais (19) e municipais (2, no estado de São Paulo), com 8 universidades estaduais³. Na região Sul, o estado do Paraná é o que mais apresenta universidades estaduais (7), com 11 federais e 1 municipal. Já a região Centro-Oeste apresenta 5 universidades federais, 3 estaduais e 1 municipal (INEP, 2019b).

Já o Quadro 2 apresenta a relação de universidades estaduais e municipais brasileiras por região e unidade da federação.

Quadro 2 – Universidades Estaduais e Municipais – Brasil 2018

U.F	Universidades Estaduais e Municipais do Brasil	
	Estaduais	Municipais
Região Norte (5 Universidades Estaduais)		
AP	Universidade do Estado do Amapá (UEAP)	-
AM	Universidade do Estado do Amazonas (UEA)	
PA	Universidade do Estado do Pará (UEPA)	
RR	Universidade Estadual de Roraima (UERR)	
TO	Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)	
Região Nordeste (15 Universidades Estaduais)		
AL	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)	-
	Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)	
BA	Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)	
	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)	
	Universidade do Estado da Bahia (UNEB)	
	Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)	
CE	Universidade Estadual do Ceará (UECE)	
	Universidade Estadual do Vale do Acaraú (UVA)	
	Universidade Regional do Cariri (URCA)	
MA	Universidade Estadual de Maranhão (UEMA)	
	Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL)	
PB	Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)	
PE	Universidade de Pernambuco (UPE)	
PI	Universidade Estadual do Piauí (UESPI)	
RN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)	
Região Centro-Oeste (3 Universidades Estaduais e 1 Municipal)		
GO	Universidade Estadual de Goiás (UEG)	Universidade de Rio Verde (UniRV)
MT	Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)	-
MS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)	
Região Sudeste (8 Universidades Estaduais e 2 Municipais)		
MG	Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)	-
	Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)	

³ Dentre as universidades estaduais paulistas, a Universidade de São Paulo (USP) e a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) são as universidades brasileiras mais bem posicionadas em 2020, segundo os rankings mundiais: *Times Higher Education World University Rankings* e o *QS World University Rankings*.

RJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)	-
SP	Universidade de São Paulo (USP) Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP)	Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) Universidade de Taubaté (UNITAU)
Região Sul (9 Universidades Estaduais e 1 Municipal)		
PR	Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO) Universidade Estadual de Londrina (UEL) Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) Universidade Estadual de Maringá (UEM) Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)	-
SC	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)	Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB)
RS	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS)	-

Fonte: Microdados do Censo da Educação Superior do ano de 2018 (INEP, 2019a).

No que se referem às matrículas presenciais (Tabela 2), as universidades federais contabilizam 66% (1.044.417) das matrículas públicas, as universidades estaduais 32% (505.149) e as universidades municipais, apenas, 2% (30.862). Já os sistemas estaduais de educação superior com maior número de estudantes matriculados em universidades são, respectivamente, o paulista com 119.671 matriculados, o paranaense com 65.146 matriculados e o baiano com 46.135 matriculados, com base em dados do INEP (2019b).

Tabela 2 – Quantitativo de matrículas em cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, por unidade da federação e categoria administrativa – Brasil 2018

Região	Estados	Quantitativo de Matrículas das Universidades		
		Federal	Estadual	Municipal
Norte	Acre	9.708	0	0
	Amapá	10.342	1.160	0
	Amazonas	27.274	20.904	0
	Pará	52.253	14.703	0
	Roraima	5.914	1.930	0
	Rondônia	9.614	0	0
	Tocantins	14.128	1.757	0
	Total Norte	129.233	40.454	0
Nordeste	Alagoas	26.155	7.129	0
	Bahia	54.211	46.135	0
	Ceará	34.519	41.173	0
	Maranhão	35.764	17.340	0
	Paraíba	40.629	16.910	0
	Pernambuco	47.334	16.307	0
	Piauí	22.913	13.593	0
	Rio Grande do Norte	35.244	8.874	0
	Sergipe	22.966	0	0
Total Nordeste	319.735	167.461	0	
Centro-Oeste	Distrito Federal	35.923	0	0
	Goiás	24.626	17.571	6.496

	Mato Grosso	19.615	17.308	0
	Mato Grosso do Sul	25.620	7.316	0
	Total Centro-Oeste	105.784	42.195	6.496
Sudeste	Espírito Santo	23.438	0	0
	Minas Gerais	146.404	28.556	0
	Rio de Janeiro	100.746	26.355	0
	São Paulo	37.127	119.671	16.533
	Total Sudeste	307.715	174.582	16.533
Sul	Paraná	63.195	65.146	0
	Santa Catarina	30.694	11.322	7.833
	Rio Grande do Sul	88.061	3.989	0
	Total Sul	181.950	80.457	7.833
Total Geral		1.044.417	505.149	30.862

Fonte: Sinopse Estatística do Censo da Educação Superior 2018 (INEP, 2019b).

Desse total de matrículas públicas (1.044.417), no que diz respeito à localização (interior e capital), 42% (660.948) estão presentes nas capitais e 58% (919.480) em regiões interioranas do país. Das matrículas no interior, 57% (521.799) são das universidades federais, 40% (366.918) das universidades estaduais e, apenas, 3% (30.763) das universidades municipais (INEP, 2019b).

Considerando a taxa nacional líquida (relação entre as matrículas na educação superior da população de 18 a 24 anos e o total da população nessa mesma faixa etária) de 21,5%, sendo que a meta do Plano Nacional de Educação (PNE) é atingir, até o ano de 2024, o percentual de 33%, há necessidade de expansão dessa oferta, fundamentalmente pública, reforçando a importância das universidades estaduais. Essas instituições contabilizam 35% das matrículas totais públicas em cursos de graduação nesse segmento e a meta torna-se totalmente comprometida sem a presença dessas instituições (INEP, 2019b).

Já ao refletir sobre o financiamento das universidades estaduais, Silva (2001) destaca duas grandes formas de arranjo: por meio da subvinculação de recursos, correspondente a um percentual da receita de impostos (forma ordinária); e pela inexistência de subvinculação, dependente, assim, de negociações ano a ano com os governos estaduais e assembleias legislativas (forma discricionária). Os arranjos estaduais relativos à forma de financiamento ordinário (subvinculação) estão evidenciados no Quadro 3.

Quadro 3 – Subvinculação Constitucional à Educação Superior Estadual

U.F.	Artigo	Conteúdo
Amazonas	Art. 200 § 10	O Estado destinará, anualmente, ao ensino público estadual de terceiro grau uma dotação orçamentária, em percentual nunca inferior a cinco por cento do limite mínimo fixado pela Constituição da República para aplicação em educação pelos Estados e Municípios.
Ceará	Art. 224	O Estado aplicará, mensalmente, nunca menos de um quinto da parcela a que se refere o art. 212 da Constituição Federal para despesas de capital do sistema de ensino superior público do Estado do Ceará, respeitada a proporcionalidade dos recursos repassados às universidades públicas estaduais nos últimos dois anos anteriores à promulgação desta Constituição.
Goiás	EC ° 43 12.05.09 Art. 158	O Estado aplicará, anualmente, no mínimo, 28,25% (vinte e oito e vinte e cinco) da receita resultante de impostos, inclusive transferências, em educação, destinando 25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, na educação básica, prioritariamente nos níveis fundamental e médio, e na educação profissional, os 3,25% (três e vinte e cinco centésimos por cento) restantes, na execução de sua política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual, distribuídos conforme os seguintes critérios: I. 2% (dois por cento), na Universidade Estadual de Goiás – UEG
Mato Grosso	Art. 246	O Estado aplicará, anualmente, um por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos , inclusive transferências constitucionais obrigatórias, na manutenção e desenvolvimento do ensino público superior estadual.
Minas Gerais	Art. 199 §1º	O Estado destinará dotações e recursos à operacionalização e à manutenção das atividades necessárias à total implantação e desenvolvimento da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), no valor de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita orçamentária corrente ordinária do Estado , repassados em parcelas mensais equivalentes a um doze avos do total, no mesmo exercício.
Piauí	Art. 224	O Estado distribuirá os recursos remanescentes do artigo anterior do seguinte modo: II – 5% das receitas destinados a instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.
Rio de Janeiro	Art. 314	O Estado aplicará, anualmente, no mínimo, 35% (trinta e cinco) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, incluídos os percentuais referentes à UERJ (6%) . * Eficácia suspensa pelo STF na ADIN 780.7 de 19.03.93.
Rio Grande do Sul	EC nº 66 19.12.12 Art. 201 § 3.º	O Estado aplicará 0,5% (meio por cento) da receita líquida de impostos próprios na manutenção e desenvolvimento do ensino superior público e, através de crédito educativo e de bolsa de estudos, integral ou parcial, no ensino superior comunitário, cabendo à lei complementar regular a alocação e fiscalização deste recurso.
Santa Catarina	Art. 170	O Estado prestará, anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina. Parágrafo único. Os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Fonte: CARVALHO (2013, p. 7), com alterações.

No contexto do arranjo do financiamento por subvinculação ou forma ordinária, podemos citar o exemplo do Estado de São Paulo, onde há uma vinculação constitucional estadual de recursos para a educação (SÃO PAULO, 2018, art. 255, *caput*) de, no mínimo, 30% das receitas tributárias, que implementa na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), anualmente, uma subvinculação de recursos voltados à educação superior, atrelada à arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS). Desde meados da década de 1990, tem sido de 9,57% da arrecadação da quota-parte estadual desse imposto para três (USP, UNESP e UNICAMP) das quatro universidades estaduais paulistas (SILVA, 2001; CRUZ; LUQUE; PROTTI, 2012; CARVALHO, 2013).

Quadro 4 – Vinculação do Financiamento da Educação Superior nos Estados da Bahia, São Paulo e Paraná

U. F.	Vinculação Normativa à Educação	Parâmetro Mínimo	Subvinculação Normativa das Universidades	Secretaria Estadual de Vinculação	Parâmetro
Bahia	Art. 212 da Constituição Federal	25%	-	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)	Em torno de 5% da RIL
	Art. 62, §único, da Constituição Estadual (somente para os Municípios)	25%			
São Paulo	Art. 212 da Constituição Federal	25%	Estabelecido, anualmente, na LDO	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI)	9,57% do ICMS
	Art. 255 da Constituição Estadual (para o Estado e os Municípios)	30%			
Paraná	Art. 212 da Constituição Federal	25%	-	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI)	5,2% (média) da receita de impostos
	Art. 185 da Constituição Estadual – EC nº 21/2007 (para o Estado)	30%			
	Art. 185 da Constituição Estadual – EC nº 21/2007 (para os Municípios)	25%			

Fonte: Elaboração Própria, com base na Constituição Federal e nas Constituições Estaduais (BRASIL, 2020a; BAHIA, 2020; SÃO PAULO, 2018; PARANÁ, 2019).

No contexto do arranjo do financiamento por não subvinculação ou forma discricionária, podemos citar o Estado do Paraná, que apesar de apresentar uma vinculação de recursos no texto constitucional para educação (PARANÁ, 2019, art. 185, *caput*) de, no mínimo, 30% das receitas tributárias, não estabelece subvinculação para a educação superior. Além desse, o Estado da Bahia não contempla em seu texto constitucional qualquer menção sobre vinculação de recursos à educação (exceto para os

Municípios), tampouco, qualquer outra normativa referente à subvinculação de recursos à educação superior (REIS, 2015; BARBOSA, 2013; MOTA JÚNIOR, 2015; MOTA JÚNIOR; CONCEIÇÃO, 2016).

Em função de alguns Estados terem assumido, também, a responsabilidade pela manutenção e desenvolvimento da educação superior, principalmente como estratégia de interiorização e de desenvolvimento local e regional, os recursos residuais das subvinculações da educação básica (Fundeb) não esgotam os 25% previstos na Constituição Federal, ocorrendo num patamar de 20% dos principais impostos e deixando uma margem de 5% para ser aplicada educação superior e também tecnológica (BRASIL/CD/CEDES, 2018).

Além disso, mesmo vivenciando contextos diferenciados de financiamento estadual, diversas universidades têm enfrentado cenários de restrições orçamentárias e de dificuldades financeiras. O cenário orçamentário dessas instituições estaduais de educação superior pode ser observado na Tabela 3.

Tabela 3 – Orçamento Aprovado nas Leis Orçamentárias Anuais dos Estados da Bahia, de São Paulo e do Paraná para suas Universidades Estaduais – Ano 2020

Universidade	Orçado Aprovado (R\$)	Percentual de Participação
UNIVESP	115.146.954	0,9%
USP	5.977.782.633	48,8%
UNICAMP	3.074.797.583	25,1%
UNESP	3.076.877.116	25,1%
Universidades Estaduais Paulistas	12.244.604.286	100%
UEFS	324.081.000	21,0%
UESB	330.652.000	21,5%
UNEB	625.944.551	40,6%
UESC	260.036.000	16,9%
Universidades Estaduais Baianas	1.540.713.551	100%
UEL	501.088.405	23,9%
UEPG	266.758.242	12,7%
UEM	528.565.337	25,2%
UNICENTRO	202.531.383	9,7%
UNIOESTE	314.930.115	15,0%
UNESPAR	185.172.334	8,8%
UENP	96.787.577	4,6%
Universidades Estaduais Paranaenses	2.095.833.393	100%

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir das Leis Orçamentárias Anuais do ano de 2020 (BAHIA/SEPLAN, 2020; SÃO PAULO/SEGOV, 2020; PARANÁ/CGE/SIC, 2020).

Nas universidades estaduais paulistas, em 2017, a receita arrecadada só atendia a folha de pagamento de salários e aposentadorias. No caso da USP, a folha de pessoal (ativos e inativos) correspondeu a 105,7% dos recursos repassados pelo Estado, mesmo

com um repasse, em torno, de 5% do ICMS paulista (a maior arrecadação estadual do país). Cabe destacar que a necessidade de pessoal da USP é responsável por uma fatia de recursos maior do que do total dos orçamentos das universidades estaduais baianas e paranaenses juntas (orçado em 2020 de R\$ 4,63 bilhões) (OSHIMA, 2017).

Na Bahia, entre 2017 e 2018, o governo deixou de investir R\$ 110 milhões nas quatro universidades estaduais. Esse número representa uma diferença de 4,2% entre o valor orçado e o empenhado, no entanto, se forem levados em consideração apenas os recursos aplicados à manutenção, o orçamento dessas universidades chegou a ter uma redução de quase 30% (27,8%). Nos últimos anos, o governo estadual destinou um percentual, em torno, de 5% da receita líquida de impostos (sem a parcela devida aos Municípios) para as quatro universidades estaduais (BARBOSA, 2013; MOTA JÚNIOR, 2015; MOTA JÚNIOR; CONCEIÇÃO, 2016, LORRAN, 2019).

No Paraná, em 2019, as sete universidades estaduais mantidas pelo Estado sofreram cortes nos seus orçamentos por parte do governo, com contingenciamentos em uma retenção de 20% dos recursos previstos. No período de 2011 a 2014, menos recursos, em média, foram destinados para o ensino superior, havendo redução do percentual de recursos destinados às universidades estaduais paranaenses, de 5,21% para 5,19%, em relação ao período 2003-2010 (REIS, 2015; FERNANDES, 2019).

A partir da compreensão do cenário em que se inserem as demandas por educação superior pública, especialmente, no interior dos Estados, e das limitações financeiras, que pautam seu funcionamento e sua manutenção, discutiremos os aspectos pertinentes à possível implementação de um fundo de manutenção e desenvolvimento da educação superior.

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior (Fundes): ação supletiva da união e regime de colaboração

O financiamento da educação superior pública brasileira não conta com título específico no texto da Constituição brasileira. Assim, apenas encontra-se inserido na perspectiva residual da vinculação constitucional da educação – 18% das receitas tributárias federais – e, desse montante, são destinados recursos aos programas federais de assistência financeira, voltados à educação básica e ao complemento federal de recursos para o Fundeb, e ao financiamento das IFES (BRASIL, 1988, art. 212, *caput*).

Apesar do Brasil ainda não ter alcançado “[...] a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação” (BRASIL, 1988, art. 212, §3º), o país vem sofrendo considerável revés no financiamento educacional, a partir da

implementação da Emenda Constitucional nº 95/2016. Essa Emenda fixou limites anuais para o crescimento dos gastos públicos da União, durante um período de vinte exercícios financeiros, corrigidos “[...] pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA [...]” (BRASIL, 2016, art. 1º, *caput* e §1º, inciso II).

A implementação dessa Emenda Constitucional, em nome do rigor orçamentário-fiscal das contas governamentais, subordinou as políticas públicas e a garantia de acesso aos direitos sociais a uma suposta racionalidade orçamentária, reduzindo o potencial dos investimentos públicos para educação e demais políticas sociais, e tornado o superávit orçamentário primário como principal política do Estado brasileiro.

Esse rigor orçamentário-fiscal é induzido pelo modelo neoliberal de desenvolvimento econômico, internacionalmente imposto, que provoca uma perda geral de prioridade das políticas sociais. No caso da educação superior, essa situação ainda se agrava pela indefinição das regras de financiamento para as IES públicas, que vem desde a sua formação no país, e faz com que essas instituições diversifiquem formas complementares (porém insuficientes) de captação de recursos, a exemplo de assessorias, realização de concursos públicos e oferta de cursos de aperfeiçoamento não gratuitos (SANTOS, 2005, VELLOSO; MARQUES, 2005; AMARAL, 2008).

Cabe destacar que a discussão relativa a um fundo específico de financiamento para a educação superior, capaz de equacionar a problemática financeira vivenciada pelas instituições públicas não federais de ensino superior e de regulamentar a instância federativa, efetivando o papel supletivo da União, em matéria educacional, já foi igualmente assinalado em pesquisas e estudos dedicados à temática (SAVIANI, 2010, FIALHO, 2012; MOTA JÚNIOR, 2015).

De acordo com Saviani (2010, p. 386), caberia à União, “[...] criar também um Fundo de Manutenção da Educação Superior (Fundes)”, assumindo sua responsabilidade supletiva para com Estados e Municípios, enquanto que, de maneira complementar, esses entes federativos se limitariam às experiências consolidadas na manutenção e desenvolvimento de suas universidades.

No âmbito da educação básica, os Estados e Municípios são contemplados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), criado pela Emenda Constitucional (EC) nº 53/2006 (vigência 2007-2020) e alterado pela EC nº 108/2020 (que o tornou permanente). O Fundeb é composto por 27 fundos, de natureza contábil, na quase totalidade formado por recursos provenientes dos impostos e transferências vinculados à educação e arrecadados por Estados e Municípios, com a participação suplementar da União (BRASIL, 2006, 2020b).

Do mesmo modo, algumas tentativas de regulamentação legislativa foram iniciadas para tratar do financiamento da educação superior no Brasil. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 370/1996 foi apresentada com o objetivo de dar uma nova redação para o artigo 207. Nessa proposta, a União deveria transferir, anualmente, 75% dos recursos vinculados à educação, arrecadados na forma do artigo 212 da Constituição Federal, vedando sua utilização para o pagamento da folha de inativos dessas instituições. O andamento da PEC nº 370/1996 aguarda criação da Comissão Temporária pela Mesa Diretora, em função do término da Legislatura encerrada em 31 de janeiro de 2011 (SILVA, 2001; BRASIL/CD, 1996).

Em 2006, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 7.200 foi iniciado, visando estabelecer normas gerais da educação superior, inclusive que a União poderá participar do financiamento das IES estaduais e municipais, mediante convênios ou consórcios públicos, na forma da Lei nº 11.107/2005⁴, com o compromisso de expandir vagas e qualificar cursos e programas, inclusive para criação de novos estabelecimentos de ensino superior, com dotação orçamentária específica. Esse Projeto encontra-se, atualmente, apensado aos Projetos de Lei nº 4.212/2004 e ao Projeto de Lei nº 4.533/2012, aguardando a criação de Comissão Especial pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (BRASIL/CD, 2009b).

Em 2007, deu-se início à tramitação do Projeto de Lei do Senado Federal nº 2, que alterou o artigo 9º da LDB para autorizar a União de participar, supletivamente, do financiamento das instituições estaduais de educação superior e daquelas mantidas pelos Municípios, que oferecessem cursos gratuitos. Esse Projeto de Lei foi aprovado em 13 de novembro de 2009, e encaminhado à Câmara dos Deputados. Nessa Casa Legislativa, transformou-se no Projeto de Lei nº 6.464/2009, porém foi rejeitado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em reunião deliberativa ordinária do dia 22 de agosto de 2012, sendo arquivado (BRASIL/CD, 2010; BRASIL/CD/2009a; BRASIL/SF, 2007a).

Ainda em 2007, o Projeto de Lei do Senado nº 229 iniciou sua tramitação, com o intuito de autorizar a União a participar no financiamento das instituições de educação superior estaduais e privadas, a partir da celebração de convênios ou consórcios públicos. Esse Projeto de Lei tramitou por 11 anos no Congresso Nacional, no entanto, teve seu arquivamento definitivo ao final da legislatura, em 20 de dezembro de 2018, em função dos termos do §2º do artigo 332 do Regimento Interno do Senado Federal: “[...] se a proposição desarquivada não

⁴ Dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

tiver a sua tramitação concluída, nessa legislatura, será, ao final dela, arquivada definitivamente” (BRASIL/SF, 2007b, 2019).

Além dessas proposições legislativas, a Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM) tem vislumbrado caminhos para construção de um regime de colaboração, nesse sentido, elaborou uma proposta de participação da União no financiamento de universidades estaduais e municipais, defendendo, por meio de uma frente parlamentar, o financiamento da União às IES estaduais e municipais, para que seja investido um percentual de 10% por aluno/ano, com base no valor destinado às IFES, o que representaria uma estimativa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano para cada estudante (ABRUEM, 2013).

A partir da apresentação desse cenário de discussões políticas, até então realizadas, que, de algum modo, reconhecem a necessidade de intervenção e apoio às IES estaduais, permitem-nos inferir que, uma proposta possível de implementação de um fundo destinado ao financiamento dessas instituições, aqui denominado de Fundes, pode e deve ser analisada.

Desse modo, a discussão acerca do Fundes leva em consideração: a pertinência constitucional do financiamento dos sistemas públicos de educação (ensino superior incluso); a inserção das instituições públicas não federais de ensino superior (como resposta histórica à omissão federal, especialmente para a interiorização dessa oferta pública); e a fixação da meta 12 no PNE (inalcançável se subtraída à participação dessas instituições, que correspondem a 40% do desempenho no indicador). Em função desse contexto, esse debate torna-se matéria inquestionável para a manutenção da oferta pública de educação superior no país (BRASIL, 1988, art. 211-214, *caput*; BRASIL, 2014, Anexo, Meta 12).

De outro modo, cabe reverter o *status* de política de estado, que a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016 designou ao superávit orçamentário primário, sonhando condições materiais para a manutenção de políticas públicas voltadas à garantia de acesso aos direitos sociais, especialmente, à educação pública. Além disso, cabe reverter à constatação da exaustão dos recursos públicos para o financiamento da educação superior, em face do caráter residual normativo que essa política lhe reservou, bem como implementar novos mecanismos de financiamento da educação, já previstos constitucionalmente, como o imposto sobre grandes fortunas (BRASIL, 1988, art. 153, inciso VII).

Diante dos aspectos ora evidenciados, podemos estabelecer que a proposta atual de criação do Fundes estaria articulada a partir dos recursos residuais e complementares vinculados à educação, adicionados dos recursos da implementação de imposto já previsto constitucionalmente

– sobre grandes fortunas (BRASIL, 1988, art. 153, VII) –, bem como pela adequação de outros mecanismos de isenção tributária – a exemplo da isenção sobre os lucros ou os dividendos dos rendimentos de participações societárias (BRASIL, 2018, art. 35, IVa) – e da equalização da política de estado de superávit orçamentário (hegemônica) sobre os direitos sociais já garantidos.

Os recursos desse fundo seriam destinados ao financiamento e à manutenção das instituições públicas não federais de ensino superior, fazendo o reordenamento necessário para o arranjo constitucional dessa política pública, cujo atual cenário não contempla e, até mesmo, limita o aperfeiçoamento e a expansão da política de educação superior.

Por fim, resta superar o silenciamento e a desautorização que demarcam o campo da discussão do financiamento da educação superior, mesmo entre atores educacionais, sobretudo, quando desconsidera a relevância das instituições públicas não federais de ensino superior para o alcance das metas educacionais (FIALHO, 2012; INEP, 2019b; BRASIL, 2014).

Considerações Finais

Este estudo apresenta resultados de uma pesquisa exploratória, bibliográfica e documental, que aborda o financiamento público para a educação superior no Brasil voltado às instituições públicas não federais de educação superior. Assim, esse tema envolve elementos relacionados à relevância dessa oferta pública, às limitações de acesso ao financiamento federal por essas instituições, à historicidade de tentativas anteriores de regulamentação de tal financiamento, à condição de fragilidade normativa para a efetivação do regime de colaboração dos entes federativos e às limitações mais amplas ao financiamento das políticas públicas.

Considerado os compromissos ratificados no PNE, no contexto da educação superior, tendo em vista à relevância das instituições públicas não federais no cumprimento das metas desse segmento, bem como em função da existência de inúmeras tentativas frustradas de regulamentação da matéria e do caráter residual que demarca a discussão do financiamento da educação superior no contexto constitucional, esta trabalho encaminha o entendimento quanto à razoabilidade da discussão e da implantação do fundo de manutenção do ensino superior (Fundes).

Esse Fundo seria capaz de promover uma equalização da “política de estado de superávit orçamentário”, materializada pela implementação da Emenda Constitucional nº 95/2016, à regulamentação de fontes tributárias para o financiamento da educação, já previstas constitucionalmente, além da moderação de práticas de isenção tributárias a grupos não

prioritários e um reordenamento jurídico para a matéria do financiamento da educação superior, capaz de fazer avançar a política educacional de ensino superior.

Logo, o esforço de implantação do Fundes possibilitará, possivelmente, o reconhecimento histórico do papel e a relevância da atuação das instituições públicas não federais de educação superior, dando-lhes condições materiais para efetivação de suas missões institucionais, no cumprimento e avanço da oferta pública de educação superior no país.

Além disso, essa implantação possibilitará o exercício constitucional suplementar e colaborativo da União, em matéria educacional, conseqüentemente, a ampliação da oferta pública de educação superior e a sustentabilidade financeira de IES públicas do país, sejam elas federais, estaduais e municipais, conforme aponta o presente estudo, bem como sugere a construção de novos esforços futuros de pesquisas nesse campo do conhecimento.

Referências

AMARAL, N. C. Autonomia e financiamento das IFES: desafios e ações. *Avaliação* (Campinas), Sorocaba, vol. 13, n. 3, p. 647-680, nov. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/aval/v13n3/03.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-40772008000300003>.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS. Proposta de participação do governo federal no financiamento das universidades estaduais e municipais. Brasília, DF: ABRUEM, 2013. 19 p.

BAHIA. [Constituição (1989)]. *Constituição do Estado da Bahia*. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 26 de 31 de janeiro de 2020. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2020. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70433/CE_BA_EC_26-2020%20.pdf. Acesso em: 17 set. 2020.

BAHIA. Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia. Orçamento Anual. LOA – Lei Orçamentária Anual. *LOA 2020*. Volume II – Composição do Orçamento: versão editorada. Salvador: BAHIA/SEPLAN, 2020. Disponível em: http://www.seplan.ba.gov.br/arquivos/File/loa/LOA_2020/LOA_2020-Versao_Editorada-Volume_I.pdf. Acesso em: 17 set. 2020.

BARBOSA, C. *Financiamento público das universidades estaduais baianas: restrições orçamentárias, expansão universitária e desenvolvimento local*. 2013. Tese (Doutorado em Educação e Contemporaneidade) – Departamento de Educação, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2013. Disponível em: <http://www.cdi.uneb.br/site/wp-content/uploads/2016/01/1109141328.pdf>. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. *Diário Oficial da União*: Executivo, Brasília, DF, p. 57, 23 nov. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm. Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos art. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Brasília, DF, p. 5, 20 dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm. Acesso em: 27 ago. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Brasília, DF, p. 5-6, 27 ago. 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm. Acesso em: 27 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2014 – Edição Extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Propostas Legislativas. Acessório da Proposta de Emenda Complementar nº 370/1996. *Substitutivo 1 à PEC 370/1996*. Brasília, DF: BRASIL/CD, 1996. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/69809>. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Propostas Legislativas. *Projeto de Lei nº 6.464/2009*. Altera o art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para autorizar que a União participe do financiamento das instituições de educação superior estaduais e daquelas que, mantidas pelos Municípios, ofereçam cursos gratuitos. Brasília, DF: BRASIL/CD, 2009a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/460880>. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Propostas Legislativas. *Projeto de Lei nº 7.200/2009*. Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências. Brasília, DF:

BRASIL/CD, 2009b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/327390>. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. União poderá financiar universidades estaduais e municipais. *Agência Câmara de Notícias*, Brasília, DF, 26 de janeiro de 2010. Seção Educação, Cultura e Esportes. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/137623-uniao-podera-financiar-universidades-estaduais-e-municipais/>. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Centro de Estudos e Debates Estratégicos. *Financiamento da educação superior no Brasil: impasses e perspectivas*. Brasília: BRASIL/CD/CEDES, 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/pdf/financiamento-da-educacao-superior-no-brasil-impasses-e-perspectivas>. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Atividade Legislativa. Projetos e Matérias. Pesquisas. *Projeto de Lei do Senado nº 2/2007*. Brasília, DF: BRASIL/SF, 2007a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79836>. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Atividade Legislativa. Projetos e Matérias. Pesquisas. *Projeto de Lei do Senado nº 229/2007*. Brasília, DF: BRASIL/SF, 2007b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/80889>. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Atividade Legislativa. *Regimento Interno do Senado Federal*: compilado até 24 de setembro de 2019. Brasília, DF: BRASIL/SF, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/documents/12427/45868/RISF+2018+Volume+1.pdf>. Acesso em: 18 set. 2020.

CARVALHO, C. H. A. Financiamento da educação superior estadual no Brasil: mapeamento da vinculação de recursos e da evolução dos gastos. In: Fórum de Gestão do Ensino Superior nos Países e Regiões de Língua Portuguesa, 3., 2013, Recife. *Anais* [...]. Recife: FORGES, 2013. Disponível em: https://www.aforges.org/wp-content/uploads/2017/03/C-A-Carvalho_Financiamento-da-educacao-superior.pdf. Acesso em: 10 set. 2020. DOI: <https://doi.org/10.5380/cmd-gic2.2018.cm.belinskimodelo>.

CRUZ, H. N.; LUQUE, C. A.; PROTTI, A. T. Desafios do financiamento das universidades estaduais paulistas. *Revista GUAL*, Florianópolis, v. 5, n. 4, p. 01-20, Edição Especial 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/gual/article/viewFile/1983-4535.2012v5n4p1/23677>. Acesso em: 29 set. 2020. DOI: <https://doi.org/10.5007/1983-4535.2012v5n4p1>.

FERNANDES, D. Ratinho Junior anuncia corte em verbas para universidades estaduais. *Portal 24 horas*, 15 maio 2019. Seção Política. Disponível em: <https://24horas.com.br/politica/ratinho-junior-anuncia-corte-em-verbas-para-universidades-estaduais/>. Acesso em: 14 set. 2020.

FIALHO, N. H. Universidades estaduais no Brasil: pauta para a construção de um sistema nacional articulado de educação. *Revista da FAEBA – Educação e Contemporaneidade*, Salvador, v.21, n. 38, jul./dez. 2012. Disponível em <http://educa.fcc.org.br/pdf/faeaba/v21n38/v21n38a08.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2020. DOI: <https://doi.org/10.21879/faeaba2358-0194.v21.n38.499>.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Dados abertos. Microdados. Microdados disponíveis. *Censo da educação superior 2018*. Brasília, DF: INEP, 2019a. Disponível em: http://download.inep.gov.br/microdados/microdados_educacao_superior_2018.zip. Acesso em: 2 out. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Dados abertos. Sinopses Estatísticas. Sinopse estatística da educação superior – Graduação. *Sinopse estatística da educação superior 2018*. Brasília, DF: INEP, 2019b. Disponível em: http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_2018.zip. Acesso em: 2 out. 2019.

LORRAN, T. Universidades na Bahia enfrentam cortes de recursos no governo PT. *Metrópoles*, Brasília, 10 maio 2019. Seção Educação. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/educacao-br/universidades-na-bahia-enfrentam-cortes-de-recursos-no-governo-pt>. Acesso em: 10 set. 2020.

MOTA JÚNIOR, A. M. Desafios do financiamento público das universidades estaduais baianas. In: Colóquio Internacional de Gestão Universitária, 15., 2015, Mar del Plata. *Anais eletrônicos* [...]. Florianópolis: INPEAU/UFSC, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/135898>. Acesso em: 15 set. 2020.

MOTA JÚNIOR, A. M.; CONCEIÇÃO, S. H. Dimensões relevantes à política de financiamento do sistema educação superior do estado da Bahia. *Revista Práticas em Gestão Pública Universitária*, v. 4, n. 1, p. 99-124, jan.-jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufjf.br/index.php/pgpu/article/view/34314/19985>. Acesso em: 29 set. 2020.

MOTA JÚNIOR, A. M.; CONCEIÇÃO, S. H. Política de financiamento das universidades estaduais baianas: desafios e reflexões. In: FIALHO, N. H. (org.). *Universidades estaduais e financiamento da educação superior da Bahia*. Salvador: Eduneb, 2016, p. 139-204.

OLIVEIRA, C. N.; CONCEIÇÃO, S. H. Assistência financeira federal na educação superior: a experiência das Universidades Estaduais da Bahia. *Debates em Educação*, Maceió, v. 11, n. 25, p. 329-343, set./dez, 2019. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/debateseducacao/article/view/8088/pdf>. Acesso em: 29 set. 2020. DOI: <https://doi.org/10.28998/2175-6600.2019v11n25p329-343>.

OSHIMA, F. Y. Por que as universidades brasileiras pedem socorro. *Revista Época*, Rio de Janeiro, 22 set. 2017. Seção Educação. Disponível em: <https://epoca.globo.com/educacao/noticia/2017/09/por-que-universidades-brasileiras-pedem-socorro.html>. Acesso em: 10 set. 2020.

PARANÁ. [Constituição (1989)]. *Constituição do Estado do Paraná*. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 46 de 17 de dezembro de 2019. Curitiba: Casa Civil do Estado do Paraná, 2019. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97592>. Acesso em: 17 set. 2020.

PARANÁ. Controladoria Geral do Estado. Serviços de Informação ao Cidadão. Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado do Paraná. Planejamento e Orçamento. Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual. Lei Orçamentária Anual (LOA). *LOA 2020*. Curitiba: PARANÁ/CGE/SIC, 2020. Disponível em: http://www.portaldatransparencia.pr.gov.br/arquivos/File/planejamento_orcamento/LOA_2020.pdf. Acesso em: 17 set. 2020.

REIS, L. F. O financiamento das instituições estaduais de ensino superior no estado do Paraná: uma análise comparativa (1995-2014). In: Reunião Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 37., 2015, Florianópolis. *Anais [...]*. Florianópolis: ANPEd, 2015. Disponível em: <http://37reuniao.anped.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Trabalho-GT11-4265.pdf>. Acesso em: 1 set. 2020. DOI: <https://doi.org/10.9771/peri.v1i2.12886>.

SANTOS, B. S. *A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SÃO PAULO (Estado). [Constituição (1989)]. *Constituição do Estado do Paraná*. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 46 de 8 de junho de 2018. São Paulo: Secretaria de Governo, 2018. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97592>. Acesso em: 17 set. 2020.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Governo. Portal da Transparência Estadual. Planejamento e Orçamento. Lei Orçamentária Anual – LOA. *LOA 2020*. São Paulo: SÃO PAULO/SEGOV, 2020. Disponível em: http://www.orcamento.planejamento.sp.gov.br/download_lei/2020. Acesso em: 17 set. 2020.

SAMPAIO, H.; BALBACHESKY, E.; PEÑALOZA, V.. Universidades estaduais no Brasil: características institucionais. *Documento de Trabalho NUPES*, 4/98. São Paulo: NUPES/USP, 1998. Disponível em: <http://nupps.usp.br/downloads/docs/dt9804.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020.

SAVIANI, D. Sistema nacional de educação articulado ao plano nacional de educação. *Revista Brasileira de Educação*, v. 15, n. 44, p. 380-412, maio/ago. 2010b. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n44/v15n44a13.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/s1413-24782010000200013>.

SILVA, A. C. Alguns problemas do nosso ensino superior. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 15, n. 42, p. 269-293, maio/ago. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v15n42/v15n42a14.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-40142001000200014>.

VELLOSO, J.; MARQUES, P. M. F. Recursos Próprios da UNB, o Financiamento das IFES e a Reforma da Educação Superior. *Educação & Sociedade*, Campinas, vol. 26, n. 91, p. 655-680, ago. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v26n91/a18v2691.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302005000200018>.